

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA FAUED

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FAUED), da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução N. 05/99, do Conselho Universitário CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da **FAUED** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a **FAUED** defenderá e respeitará os princípios de:

I - gratuidade do ensino;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a ciência, a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - garantia de padrão de qualidade, eficiência, ética e responsabilidade social;

VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII - democratização da educação, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico, socioeconômico e ambiental do País;

X - igualdade de condições para o acesso e a permanência na UFU;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - respeito às diferenças e às especificidades das diferentes áreas, qualificando a inserção institucional no campo da Arquitetura, do Urbanismo e do Design;

XIII - defesa dos direitos humanos e da paz;

XIV - valorização de todas as formas de vida e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAUED, atuando conforme os princípios estabelecidos no Art. 2º., tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e compartilhar conhecimentos nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design;

II - promover a aplicação prática do conhecimento em Arquitetura, Urbanismo e Design, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, no país e no mundo;

III - promover a formação para o exercício profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - estimular a solidariedade na construção de uma sociedade justa e democrática;

VIII - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e

IX - promover ações afirmativas de igualdade, equidade e inclusão.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, a FAUED buscará:

I - desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Arquitetura, do Urbanismo e do Design, em suas múltiplas áreas;

II - ministrar aulas para a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, sociais e ambientais relacionadas com a Arquitetura, o Urbanismo e o Design;

III - manter ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se de seus recursos para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudar questões socioeconômicas, ambientais, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Arquitetura, o Urbanismo e o Design, contribuindo para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional voltados para a melhoria da qualidade de vida;

V - constituir-se agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecer formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolver mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII - zelar pela qualidade e pela liberdade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - prestar serviços especializados e desempenhar outras atividades nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design, compatíveis com as atribuições e encargos da FAUED conforme as disposições

legais pertinentes;

X - promover a capacitação e o aperfeiçoamento do seu quadro de servidores/as docentes e técnicos/as-administrativos/as;

XI - propor e desenvolver ações dentro da sua área de conhecimento e que estejam de acordo com as disposições legais pertinentes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A **FAUED** é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no ensino de nível superior, as atividades e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Art. 6º A **FAUED** tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de gestão de pessoas no âmbito da **FAUED**; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, e submeter ao CONSUN para sua aprovação.

Art. 7º No exercício de suas competências, a **FAUED** exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Arquitetura, de Urbanismo e de Design:

I - ministrar cursos de graduação, de Pós-graduação *lato sensu* e de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;

IV - promover e desenvolver atividades em extensão;

V - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de que trata o *caput* do artigo;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

IX - outras funções relacionadas com suas áreas de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A **FAUED** será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da **FAUED**;

II - Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (CONFAUED);

III - Diretoria da **FAUED**;

IV - Coordenações de cursos de graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-graduação;

VI -Coordenações de Núcleos;

VII - Coordenação de Extensão;

VIII - Coordenações de Laboratórios.

Parágrafo único. Observado o disposto no Regimento Geral e nas normas vigentes, outros órgãos poderão ser criados, desmembrados e extintos por proposta do CONFAUED, e com aprovação dos Órgãos Superiores da UFU, quando aplicável.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da **FAUED**, participam docentes e técnicos/as-administrativos/as nela lotados, e discentes matriculados/as nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DA FAUED

Art. 10. A Assembleia da **FAUED** é o seu órgão consultivo, constituído por docentes, técnicos administrativos, discentes e por representantes de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFU.

Art. 11. A Assembleia da **FAUED** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades da **FAUED**;

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno da FAUED;

VI - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da FAUED, para sua melhoria e aperfeiçoamento;

VII - sugerir a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;

VIII - sugerir a criação, alteração, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou de Programas de Pós-Graduação; e

IX - conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da **FAUED**.

Parágrafo único. A Assembleia da FAUED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Diretor/a ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, por meio de requerimento, com assinatura desses membros.

Art. 12. A Assembleia da **FAUED** terá a seguinte composição:

I - Diretor/a da **FAUED**, como Presidente;

II - Todos/as os/as conselheiros/as do CONFAUED;

III - Todos/as os/as demais docentes da **FAUED**;

IV - Todos/as os/as demais técnicos/as-administrativos/as da **FAUED**;

V - Todo o corpo discente da graduação e da Pós-graduação regularmente matriculado na FAUED;

VI - Um/uma representante da comunidade externa, indicado/a pelos órgãos de representação de classe profissional, com atuação na cidade de Uberlândia, para cada um dos cursos de graduação;

VII - *prever a participação de egressos;

§ 1º Na ausência eventual do/a Diretor/a da **FAUED**, a presidência será exercida pelo/a substituto/a legal e, em sua ausência, pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os/as representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 13. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao CONFAUED para conhecimento.

Art. 14. O **CONFAUED** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia.

CAPÍTULO III DO CONFAUED

Art. 15. O CONFAUED – Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar e apreciar o Regimento Interno da **FAUED** ou suas modificações e submetê-lo ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da **FAUED** e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

III - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo/a Diretor/a nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar sobre o orçamento da **FAUED**, proposto pela Diretoria em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da FAUED e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - indicar o/a Coordenador/a e demais membros do Colegiado de Extensão (COEXT-FAUED);

VI - apreciar e deliberar sobre o Plano de Extensão (PEX) da FAUED, a cada cinco anos;

VII - apreciar o Relatório Anual de Extensão da FAUED;

VIII - deliberar sobre a criação, o desmembramento ou a extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da **FAUED**, por sugestão da Assembleia ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas;

IX - propor ao CONSUN,, a criação, o desmembramento ou a extinção de cursos de graduação e de programas de Pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

X - deliberar sobre as propostas de criação, organização, funcionamento e encerramento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* a serem desenvolvidos na **FAUED**, por sugestão da Assembleia ou por propostas da área interessada, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

XI - deliberar sobre as propostas de criação, organização, funcionamento e encerramento das atividades dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

XII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

XIII - deliberar sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos/as-administrativos/as da ou para a **FAUED**, de acordo com as Normas vigentes;

XIV - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento, conforme Plano de Qualificação da FAUED (PQU);

XV - aprovar a transferência de discentes para os cursos da **FAUED** de acordo com as Normas vigentes;

XVI - aprovar projetos de pesquisa sem financiamento e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito da FAUED;

XVII - aprovar a participação de docentes e de técnicos/as-administrativos/as em projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços, financiados, e propostos pela FAUED e/ou por outras unidades acadêmicas e/ou instituições;

XVIII - propor ao CONSUN a concessão de honorarias;

XIX - deliberar sobre os Planos de Trabalho semestrais do corpo docente;

XX - deliberar sobre os relatórios dos/as docentes e dos/as técnicos/as-administrativos/as afastados/as para aperfeiçoamento;

XXI - deliberar sobre os relatórios de estágio probatório, de progressão e de promoção do corpo docente da FAUED, de acordo com a resolução vigente;

XXII - escolher o/a representante da **FAUED** no CONSUN, quando se aplicar, obedecido o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXIII - deliberar sobre a/s área/s em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vaga do corpo docente e técnico-administrativo;

XXIV - definir as bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente e de técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XXV - deliberar sobre as cargas horárias docentes propostas pelos colegiados de cursos de graduação e de Pós-graduação;

XXVI - deliberar sobre a participação de docentes e de técnicos/as-administrativos/as em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, externa à FAUED e/ou à UFU;

XXVII - deliberar sobre a participação de docentes e de técnicos/as-administrativos/as, como representante da FAUED, em atividades administrativas, consultivas, comissões, Sindicatos, Entidades de Classe, ou qualquer outra atividade, interna ou externa à UFU;

XXVIII - Compatibilizar as atividades dos órgãos da **FAUED**, quando for o caso;

XXIX - Criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXX - Instituir prêmios no âmbito da FAUED;

XXXI - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade da **FAUED** que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXXII - Atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXXIII - Convocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da **FAUED**;

XXXIV - Deliberar sobre outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes; e

XXXV - Deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao CONFAUED será de três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º No caso de não cumprimento desse prazo, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 16. O CONFAUED terá a seguinte composição:

I - Diretor/a da FAUED, como Presidente do CONFAUED;

II - Coordenadores/as dos Cursos de Graduação;

III - Coordenadores/as dos Programas de Pós-graduação;

IV - Coordenador/a de Extensão;

V - Coordenadores/as dos Núcleos;

VI - um/a representante de Laboratórios para cada curso de graduação, indicados/as pelo Conselho de Laboratórios;

VII - um/a representante docente de cada curso de Graduação, eleito/a por seus pares na forma do disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED;

VIII - representantes técnicos/as-administrativos/as, eleitos/as por seus pares na forma do disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED, em número igual ao total de representantes discentes;

IX - um/a representante discente de cada um dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação da FAUED, eleito/a entre seus pares, na forma do disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED; e

X - um/a representante da comunidade externa indicado/a pelos órgãos de representação de classe profissional para cada um dos cursos de Graduação.

§ 1º Em conformidade com o Regimento Geral, o CONFAUED observará o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente, quinze por cento de discentes e quinze por cento representação de técnicos/as-administrativos/as;

§ 2º Na ausência eventual do/a Diretor/a da FAUED, a presidência será exercida pelo/a substituto/a legal e, em sua ausência, pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU;

§ 3º Na eventualidade de um mesmo membro ocupar mais de uma função, das que compõem o CONFAUED, o voto e o quórum serão contados apenas uma vez;

§ 4º As coordenações de Núcleos deverão atender, sempre que possível, a igualdade de representação entre os cursos de graduação no CONFAUED;

§ 5º No caso de oferecimento de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, será previsto um/a coordenador/a para compor o CONFAUED.

Art. 17. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), o CONFAUED estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da FAUED, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 18. Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FAUED deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações do Conselho da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 19. Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas nos cursos da FAUED deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações do CONFAUED.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DA FAUED

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da FAUED, será exercida pelo/a Diretor/a.

§ 1º O/A Diretor/a será escolhido/a e nomeado/a nos termos da Resolução Interna de Eleições do CONFAUED.

§ 2º A função de Diretor/a será exercida por docente com título de doutor/a, submetido/a ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º A Diretoria contará com apoio técnico.

Art. 21. O/A Diretor/a é a autoridade executiva superior da **FAUED** e tem as seguintes atribuições:

I - administrar a **FAUED**;

II - representar a **FAUED**;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões do CONFAUED e da Administração Superior que lhe competem;

IV - submeter ao CONFAUED, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

V - consolidar e encaminhar ao **CONFAUED** o Relatório Anual de Atividades da **FAUED**, no primeiro mês do ano letivo do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

VI - consolidar e encaminhar, anualmente, ao CONFAUED, a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VII - emitir, conforme indicado pelo CONFAUED, portaria de nomeação do/a Coordenador/a de Extensão e dos/as demais membros do Colegiado da COEXT-FAUED;

VIII - supervisionar as atividades de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão da **FAUED**;

IX - convocar e presidir a Assembleia e o CONFAUED;

X - convocar eleições;

XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XII - encaminhar ao CONFAUED os planos de trabalho dos docentes após o início de cada semestre letivo, respeitando os prazos e as normativas vigentes;

XIII - deliberar sobre a participação de docentes e técnicos/as-administrativos/as em congressos, simpósios, seminários e informar ao CONFAUED;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XV - deliberar sobre a escala de férias do pessoal docente e administrativo;

XVI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FAUED cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVII - adotar medidas administrativas disciplinares de sua competência de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas normas gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor; e

XVIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor/a.

Parágrafo único: Das decisões do/a Diretor/a cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de

acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 22. Nos afastamentos do/a Diretor/a da FAUED, o cargo será exercido pelo/a substituto/a legal, ou, na ausência desse, pelo membro docente do CONFAUED que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. Nos impedimentos ou vacância do cargo de Diretor/a, a Diretoria será exercida pelo/a substituto/a legal, que adotará as providências para a realização de novo processo de consulta, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O/A substituto/a legal permanecerá no cargo até a eleição e a nomeação de novo/a Diretor/a, a quem transmitirá a Diretoria.

Art. 24. Diretamente subordinada ao/a Diretor/a haverá uma Secretária da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do CONFAUED, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do/a Diretor/a, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 25. Compete à Secretária da Diretoria da FAUED:

I - Com relação à Assembleia e ao CONFAUED:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. redigir anteprojeto de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo/a Diretor/a, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f. realizar o controle da frequência dos membros desses colegiados;
- g. preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo e;
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo **CONFAUED**;

II - Com relação à Diretoria:

- a. preparar a agenda do/a Diretor/a e controlar o seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos (físicos e digitais), a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

- f. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da **FAUED**;
- g. organizar e preparar os concursos públicos;
- h. auxiliar o/a Diretor/a no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- i. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo/a Diretor/a.

Art. 26. A Secretaria da Diretoria será exercida pelo/a seu/sua Secretário/a, nomeado/a pelo/a Reitor/a, por indicação do/a Diretor/a.

Parágrafo único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 27. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão da FAUED responsável pela gestão acadêmica e pedagógica e pelas diretrizes didáticas das atividades de ensino de graduação.

Art. 28. Cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída por:

I - um Colegiado;

II - um/a Coordenador/a, membro efetivo do corpo docente da FAUED;

III - um Núcleo Docente Estruturante (NDE);

§ 1º A Coordenação contará com apoio técnico.

§ 2º A Coordenação contará com um/a substituto/a legal, membro efetivo do corpo docente da FAUED, preferencialmente com título de doutor/a, indicado/a dentre os membros pertencentes ao Colegiado, que atuará na ausência, impedimento ou afastamento do/a Coordenador/a.

Art 28. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação da UFU;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - aprovar, acompanhar e avaliar a aplicação dos Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistemática e periodicamente avaliações do curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares de discentes do curso;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências ex-offício;

XII - apreciar o horário de aulas;

XIII - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades e Desempenho do Curso;

XIV - encaminhar ao CONFAUED proposta de distribuição das atividades didáticas;

XV - deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas dos cursos, observadas as normas de Graduação;

XVI - decidir sobre equivalências de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades complementares para efeito de dispensa de aulas;

XVII - deliberar sobre assuntos omissos que envolverem assuntos didáticos.

Art. 29. Compõem os Colegiados de Curso de Graduação:

I - Coordenador/a do Curso, como seu Presidente;

II - representantes do corpo docente, na forma do disposto nos parágrafos 1º. e 2º. desse Artigo; e

III - um/a representante discente do Curso, eleito/a pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Para o Colegiado do curso de Design, serão quatro representantes docentes da FAUED, eleitos/as pelos seus pares, na forma do disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED;

§ 2º Para o Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo serão três representantes docentes da FAUED, eleitos/as por seus pares na forma do disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED e um representante dos docentes da Faculdade de Engenharia Civil que esteja ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, indicado pela Faculdade de Engenharia Civil;

§ 3º Na ausência eventual do/a Coordenador/a de Curso, a Presidência será exercida pelo/a substituto/a legal do/a coordenador/a.

Art. 30. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições do/a coordenador/a, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao NDE alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos/das discentes;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos/das discentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação de discentes aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - orientar a vida acadêmica dos/das discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao/à Diretor/a da Unidade competente, irregularidades cometidas por docentes do curso;

XII - convocar e presidir reuniões do Colegiado;

XIII - elaborar e apresentar ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a grade horária e a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - promover semestralmente a avaliação de desempenho dos docentes na(s) disciplina(s) por eles ministradas.

XVI - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador/a de Curso.

Parágrafo único: Das decisões do/a Coordenador/a cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 31. Os/As Coordenadores/as de Curso serão eleitos conforme disposto na Resolução de Eleições do CONFAUED.

Art. 32. Nos afastamentos do cargo de coordenador/a de curso, a coordenação será exercida pelo/a substituto/a legal, nomeado/a pelo/a Reitor/a, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 33. Nos impedimentos ou vacância do cargo de coordenador/a de curso, a coordenação será exercida pelo/a substituto/a legal, nomeado/a pelo/a Reitor/a, assim permanecendo até a nomeação de novo/a coordenador/a.

Art. 34. Diretamente subordinada ao/à Coordenador/a de Curso, haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 35. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado arquivos (físicos e digitais);
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo/a Coordenador/a, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f. realizar o controle da frequência dos membros;
- g. preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado de Curso;

II - com relação ao/à Coordenador/a:

- a. preparar sua agenda e assessorar quanto ao seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de discentes;
- g. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do/a Coordenador/a, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos/das discentes;
- i. levantar a relação dos/das discentes aptos a colar grau;
- j. colaborar na elaboração da grade horária de aulas;
- k. colaborar no processo de matrícula;
- l. realizar os serviços de editoração dos documentos;
- m. auxiliar o/a Coordenador/a no atendimento, no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- n. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a.

Art. 36. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um/a Secretário/a, nomeado/a pelo/a Reitor/a, por indicação do/a Coordenador/a.

Parágrafo único: Compete ao/à Secretário/a administrar as atividades da Secretaria.

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação será constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua

atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 38. Cada NDE será constituído por:

I - no mínimo, cinco docentes atuantes no curso;

§ 1º A presidência* será exercida pelo integrante com maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério no curso;

§ 2º Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante que apresente maior tempo de magistério no curso.

§ 3º É facultada a participação de um representante discente** do curso, indicado/a pelo colegiado do curso;

* Conforme Resolução n. 49/2010 do Conselho de Graduação: "Art. 4º Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor da Unidade (...) atendidas as seguintes condições: I- cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação stricto sensu, (...) no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES).

** avaliar

Art. 39. Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor/a da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, conforme normativas do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da UFU; e

Parágrafo único. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 40. Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente do NDE, o membro que:

I - perder definitivamente o vínculo com a UFU ou interromper, temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas; e

III - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do NDE sem justificativa prévia ao Presidente.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo o membro será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do/a Diretor/a da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, no qual conste a designação de novo membro que satisfaça as condições estabelecidas.

Art. 41. São atribuições do NDE:

I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

III - estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), a Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) e similares;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V - zelar pela interdisciplinaridade entre os diferentes componentes curriculares do curso;

VI - indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de extensão, com o objetivo de fomentar ações de apoio à graduação;

VII - propor ao Colegiado do Curso, atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a efetividade do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - indicar formas de incentivo à produção científica do corpo docente no campo do ensino;

IX - propor ao Colegiado do Curso alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

X - propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento e orientação dos estudantes no desempenho de suas atividades acadêmicas; e

XI – propor ao Colegiado do Curso sugestões de melhoria para as disciplinas práticas, desenvolvidas em laboratório, bem como alternativas para otimizar a infraestrutura disponível nesses laboratórios.

Art. 42. Compete ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do NDE;

II - definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os grupos de trabalho a serem formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação às matérias a serem tratadas;

III - contribuir para a interação entre o NDE e o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico;

IV - contribuir com o Colegiado para dar ampla divulgação às experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no curso;

V - zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI - acompanhar e arquivar as Atas de reunião e os Relatórios do NDE.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 43. As Coordenações de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* serão constituídas por um/a Coordenador/a, membro efetivo do corpo docente da FAUED e credenciado/a como docente do quadro permanente do programa, com título de doutor/a e por um Colegiado.

§ 1º A Coordenação contará com apoio técnico.

§ 2º A Coordenação contará com um/a substituto/a legal, membro efetivo do corpo docente da FAUED e credenciado/a como docente do quadro permanente do Programa, com título de doutor/a, indicado/a dentre os membros pertencentes ao Colegiado, que atuará na ausência, impedimento ou afastamento do/a Coordenador/a.

Art. 44. Compõem os Colegiados de Programa:

I - Coordenador/a do Programa, como seu/sua Presidente;

II - quatro membros do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto na Resolução de Eleições CONFAUED; e

III - um membro discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto na Resolução de Eleições CONFAUED.

§ 1º Os membros docentes no Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

§ 2º O membro discente no Colegiado do Programa terá um mandato de um ano, devendo ser discente regularmente matriculado e fazer parte do Programa há mais de um semestre.

Art. 45. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo docente e de orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos aos/às discentes;

IX – estabelecer normas internas de funcionamento do Programa;

X - aprovar, acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas;

XI - promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;

XII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos/das discentes do Programa;

XIII - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

- XIV - aprovar o horário de aulas do curso de pós-graduação;
- XV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI - aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XVII - elaborar proposta de edital de processo seletivo do Programa de Pós-graduação; e
- XVIII - nomear relator de processo ou projeto de resolução.

Art. 46. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador/a, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - representar o programa de Pós-graduação junto aos órgãos e instituições competentes;
- IV- articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VII - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VIII - coordenar a matrícula dos/das discentes;
- IX - distribuir bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- X - supervisionar o envio regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos/das discentes;
- XI – encaminhar, ao órgão competente, a relação de discentes aptos a obter titulação;
- XII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica dos/das discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIV - comunicar ao/à Diretor/a da Unidade competente irregularidades cometidas por docentes do Programa;
- XV - administrar os recursos de convênios;
- XVI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XVII - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas.

Art. 47. Os/As Coordenadores/as de Programas de Pós-graduação deverão ser docentes da FAUED, credenciados/as pelo Programa, portadores do título de doutor/a, e serão nomeados/as pelo/a Reitor/a para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido na Resolução de Eleições do CONFAUED.

Art. 48. Nos afastamentos do cargo de Coordenador/a do Programa de Pós-graduação, a coordenação será exercida pelo/a substituto/a legal, nomeado/a pelo/a Reitor/a, observadas as

disposições gerais pertinentes.

Art. 49. Nos impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador/a do Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por seu/sua substituto/a legal, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo/a Coordenador/a.

Art. 50. Diretamente subordinada ao/à Coordenador/a de Programa haverá uma Secretária da Coordenação de Programa de Pós-graduação.

Art. 55. Compete à Secretária de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas de reuniões;
- b) redigir anteprojatos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo (físico e digital);
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo/a Coordenador/a, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros do Colegiado;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa; e

II - com relação ao/à Coordenador/a:

- a) preparar e assessorar sua agenda quanto ao seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e a divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência (física e digital);
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de discentes;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do/a Coordenador/a, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos/das discentes;
- j) levantar a relação de discentes aptos a obter titulação;
- k) organizar e preparar as sessões destinadas às apresentações de dissertações e teses;
- l) colaborar na elaboração do horário das aulas;
- m) executar os procedimentos necessários ao processo de matrícula dos/das discentes;
- n) realizar os serviços de editoração de documentos;

o) auxiliar o/a Coordenador/a no atendimento, no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a.

Art. 52. A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um/a Secretário/a, nomeado/a pelo/a Reitor/a, por indicação do/a Coordenador/a, e por um corpo de técnicos/as administrativos/as.

Parágrafo único. Compete ao/à Secretário/a administrar as atividades da Secretaria e dos demais técnicos/as administrativos/as nela lotados.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 53. No caso de oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, no âmbito da FAUED, será nomeado/a um/a coordenador/a para cada curso.

§ 1º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* contarão com apoio técnico;

§ 2º. O oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo CONFAUED, por proposta da Assembleia e/ou da área interessada;

Art. 54. Cada Coordenação de Curso de Pós-graduação *lato sensu* terá como atribuição elaborar, supervisionar e coordenar o projeto do Curso de Pós-graduação no âmbito de sua área de especialização.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão regidos por Resolução específica aprovada pelo CONFAUED, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

Art. 57. As Coordenações de Núcleos são os órgãos da FAUED responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e de extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 58. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

I - projetos de pesquisa ou de extensão;

II - cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

III - atividades de extensão;

IV - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;

V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e

VI - outras funções previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único: Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam

diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de Pós-graduação.

Art. 59. Os Núcleos serão criados a partir da aprovação do CONFAUED por proposta apresentada pela área interessada ou por sugestão da Assembleia.

Art. 60. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do CONFAUED a partir de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 61. Cada Núcleo contará com um/a Coordenador/a, ao qual compete:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo;

II - organizar e coordenar as atividades de pesquisa e de extensão do Núcleo;

III - encaminhar projetos de pesquisa ao CONFAUED e propostas de ações extensionistas à COEXT-FAUED, para apreciação;

IV - encaminhar ao CONFAUED, as propostas de cursos de Pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;

V - representar o Núcleo no CONFAUED.

Art. 62. Os/As Coordenadores/as de Núcleos serão indicados/as pelos docentes vinculados ao Núcleo, conforme disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada Núcleo será coordenado por um docente efetivo lotado na FAUED.

Art. 63. O CONFAUED aprovará as demais normas de organização e de funcionamento dos Núcleos, conforme proposta de cada Núcleo.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 64. A Coordenação de Extensão (COEXT) da FAUED funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, nos termos da Resolução específica.

Art. 65. A COEXT-FAUED será constituída por um/a Coordenador/a, por um Colegiado de Extensão e por um técnico administrativo de apoio com direito a voto.

Art. 66. O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I - Coordenador/a de Extensão, como seu/sua Presidente;

II - um/uma docente de cada Curso da FAUED indicados/as pelo CONFAUED, sendo estes/as de Curso diferente do/a Coordenador/a da COEXT, garantindo assim a representação paritária de todas as Áreas da FAUED;

III - um/uma representante técnico/a-administrativo/a lotado na FAUED indicado/a por seus pares ou pela Diretoria; e

IV - um/uma representante discente indicado/a pelo conjunto dos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos ligados à FAUED, respeitando-se o revezamento da representação de cada curso, a cada gestão.

§ 1º O/A Coordenador/a de Extensão deverá ser um docente efetivo e em exercício da FAUED.

§ 2º Na ausência eventual do/a Coordenador/a de Extensão, a presidência será exercida por membro Docente do Colegiado que tenha maior tempo de exercício na UFU.

§ 3º O/A técnico/a administrativo/a de apoio poderá atuar em outros órgãos da FAUED, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 66. Compete à COEXT-FAUED:

- I. orientar e acompanhar as atividades de extensão da FAUED pelo Sistema de Informação de Extensão (SIEX) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- II. elaborar o Plano de Extensão (PEX) da FAUED com a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade da FAUED e submeter à apreciação e deliberação do CONFAUED e do Conselho de Extensão e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- III. revisar o PEX, no mínimo a cada cinco anos, com a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade da FAUED, com o intuito de atualizar metas e objetivos da extensão e submeter essa atualização à apreciação do CONFAUED e do CONSEX;
- IV. apresentar ao CONFAUED relatório anual de extensão;
- V. quando aplicável, estudar e propor critérios relativos à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos, conjuntamente com as Fundações de Apoio da UFU;
- VI. zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela FAUED;
- VII. promover, sempre que possível, a integração dos projetos de extensão da FAUED em consonância com a Rede de Extensão/PROEXC/UFU;
- VIII. coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); e
- IX. propor normas e resoluções que permitam aprimorar as atividades de extensão da FAUED.

§ 1º O/A Coordenador/a de Extensão, bem como os demais membros do Colegiado de Extensão serão indicados/as pelo CONFAUED na forma do disposto na Resolução específica e serão nomeados pelo/a Diretor/a da FAUED para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

§ 2º O/A coordenador/a da COEXT-FAUED será o representante docente da **FAUED** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFU (CONSEX).

CAPÍTULO X

DOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 67. Os Laboratórios são órgãos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, em suas áreas específicas.

Parágrafo único: Os Laboratórios terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico e constarão de normas de organização e de funcionamento próprios aprovados pelo CONFAUED.

Art. 68. Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização:

I - apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; e

II - apoiar as prestações de serviços aprovadas pelo CONFAUED;

Art. 69. Os Laboratórios serão criados, desmembrados, fundidos e extintos pela aprovação do CONFAUED, por sugestão da Assembleia, das Coordenações de Cursos ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 70. Cada Laboratório será coordenado por um docente efetivo lotado na FAUED.

Art. 71. Compete aos/às Coordenadores/as de Laboratório:

I - coordenar e supervisionar as funções do Laboratório;

II - coordenar e supervisionar o trabalho dos/as técnicos/as-administrativos/as a ele subordinados;

III - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos bem como suprimentos necessários ao seu funcionamento;

IV - encaminhar, ao CONFAUED, propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos; e

V - estabelecer e encaminhar para aprovação no CONFAUED os regimentos de funcionamento e prestação de serviços.

Art. 72. Os/As Coordenadores/as de Laboratórios formarão o Conselho de Laboratórios que indicará os/as representantes de cada curso para compor o CONFAUED.

§ 1º Os/As Coordenadores/as de Laboratório serão indicados/as pelos colegiados, ouvidos/as os/as docentes da FAUED;

§ 2º Serão permitidas reconduções sucessivas, prezando-se pelo revezamento da representação docente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 73. São colegiados deliberativos da FAUED:

I - Conselho da FAUED (CONFAUED);

II - Colegiados de Cursos de Graduação;

III - Colegiados de Cursos de Pós-graduação; e

IV - Colegiado de Extensão (COEXT-FAUED).

§ 1º Observada a pauta estabelecida para estes colegiados o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas será de três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e a votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

§ 3º. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% de membros do corpo docente do total de sua composição e de no mínimo de 60%, no caso do Colegiado de Extensão conforme Resolução específica;

Art. 74. Os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados não poderão ser superiores a 45 dias.

Parágrafo único. Fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria submetida a cada colegiado, até que sejam cumpridas as disposições de que tratam o caput deste artigo, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 75. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o CONFAUED estabelecerá as demais Normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR/A, COORDENADORES/AS E REPRESENTANTES

Art. 76. Realizam-se consultas eleitorais na FAUED para:

I - Diretoria da FAUED;

II - Coordenação de curso de graduação;

III - Coordenação de programa de Pós-graduação;

Art. 77. Realizam-se eleições simples na FAUED para:

I - Representação docente da FAUED no Conselho Universitário da UFU;

II - Representação discente, técnico-administrativo em educação e docente no CONFAUED;

III - Representação discente e docente nos colegiados de cursos de graduação e de programa de Pós-graduação; e

IV - Quaisquer outros casos previstos no Regimento Geral da UFU ou no Regimento Interno da FAUED e na Resolução de Eleições do CONFAUED.

Art. 78. As eleições e consultas eleitorais serão regidas por Resolução de Eleições do CONFAUED, observando-se o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do/a Diretor/a, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do CONFAUED.

Parágrafo único: A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FAUED. (original)

Parágrafo único: A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes. (sugestão alteração, dependendo do retorno da procuradoria).

Art. 80. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONFAUED.

Art. 81. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 82. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Comissão de Revisão do Regimento Interno da FAUED.

A Comissão Interna da **FAUED**, designada para fazer a atualização de seu Regimento Interno ao modelo aprovado pelo CONSUN é composta pelos professores **Dra. Viviane dos Guimarães Alvim Nunes (presidente)**, **Dra. Juliana Cardoso Braga**, **Dr. Juliano Carlos Cecílio Basta Oliveira**, **Dr. Lucas Farinelli Pantaleão** e **Dra. Maria Eliza Alves Guerra**, pela técnica administrativa: **Débora de Souza Jael** e pelos discentes: **Gabriel Rodrigues Severino Alves** e **Neemias Silva Souza**, representantes dos cursos de Design e de Arquitetura e Urbanismo, respectivamente.

Para a elaboração deste documento, a Comissão reuniu-se nos dias 01, 15, 16, 23, 26/04/21 e 04/05. Ressalta-se que, após análises vários estudos de outros regimentos da UFU, foram feitas revisões e atualizações no Regimento Interno atual, uma vez que a estrutura principal da **FAUED** já estava contemplada no documento. Dessa forma, e no sentido de incluir instâncias já existentes na unidade, mas não contempladas pelo documento, foram acrescentados capítulos e artigos em consonância com o Estatuto da UFU e/ou do seu Regimento Geral, considerados necessários para explicitar questões pertinentes à organização específica da FAUED. Alguns artigos foram eliminados pelo fato de repetirem também nessas normatizações do Estatuto da UFU ou de seu Regimento Geral, sendo, portanto, dispensáveis. Poucas questões ainda deverão merecer a apreciação do CONFAUED para confirmar sua inclusão ou exclusão no Regimento Interno, o que deverá ser feito por ocasião de sua aprovação.

Desta forma, a Comissão compreende que cumpriu sua tarefa e seus membros colocam-se a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Dra. Viviane dos Guimarães Alvim Nunes (presidente até 10/05/21)

Dr. Juliano Carlos Cecílio Batista Oliveira (presidente a partir de 12/05/21)

Uberlândia, 17 de junho de 2021